DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-864/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2354/2014
PROTOCOLO	:	1483705
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MEGA SEGURANÇA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.700,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª E 2ª FASES – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVO – ATOS REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014–SAD e da formalização do Contrato nº 01/2014, bem como do Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração, representada pela Secretária de Estado, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos – CPF nº 013.567.559-68 e a empresa Mega Segurança Ltda, representada pelo Sr. Arquimedes Gonzaga Gonçalves – CPF nº 106.241.471-34, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em vigilância ostensiva desarmada, para prestar serviço nos dias e locais onde ocorreriam as provas do concurso para Fiscal de Rendas Estadual e Agente Tributário Estadual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo intimou a autoridade responsável para que enviasse alguns documentos ausentes, necessários à apreciação.

Os documentos foram encaminhados e analisados pelo Corpo Técnico que concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do primeiro termo aditivo, visto que foram observados os princípios legais que conduzem a matéria analisada, conforme Análise ANA-2ICE-8871/2014 (peça 19).

O Ministério Público de Contas, seguindo na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14679/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e do respectivo termo aditivo (peça 22).

É o breve relatório.

Certifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do primeiro termo aditivo, com fundamento no art. 120, I e II e § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada no procedimento licitatório foi o Pregão Eletrônico com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2001 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento formalizado foi o Contrato nº 01/2014 (peça 13), que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo sido alterado conforme o primeiro termo aditivo (peça 16), atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014-SAD, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração - CNPJ nº 02.940.523/0001-43, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2001 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 01/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração CNPJ nº 02.940.523/0001-43 e a empresa Mega Segurança Ltda LTDA-ME, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi efetivado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pela legalidade e regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração CNPJ nº 02.940.523/0001-43 e a empresa Mega Segurança Ltda LTDA-ME, CNPJ nº 04.951.122/0001-14, nos termos do art. 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi efetivado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

5 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

6 – é a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
– Relator –